



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal – DAM
Divisão de Gestão Fiscal – DGF

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Nº 012/2013

Natal, 21 de janeiro de 2013.

Processo nº 701259/2011 - TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN

Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011, conforme Resolução nº 006/2011 – TCE.

Gestor: GEORGE NEY FERREIRA – CPF: 182.392.264-34

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

Da Despesa Liquidada com Pessoal (DLP) – Anexos 03 e 15 - SIAI 2011

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
33.463.551,35	18.902.311,23	56,49%	54,00%
<i>Obs.: Limite ultrapassado</i>		<i>Excesso :</i>	<i>2,49%</i>
Alerta (90% do limite): R\$ 16.263.285,96			
Importante: há necessidade de alerta			

Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	56,49%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Tarcísio Costa
Conselheiro Relator